



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 050/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.856.386/0001-04, empresa estabelecida à Rua Fiorelo Bertuol, nº 501, Sala 001, Bairro Progresso, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-128, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES**, brasileiro, casado, eletrotécnico, inscrito no CPF sob o nº 938.636.400-04, portador da Cédula de Identidade nº 6049187948, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 168/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste a aquisição de postes de concreto padrão RGE para Secretaria de Obras e Viação do Município de Monte Belo do Sul, conforme descrição em anexo:

| Item | Descrição                                                                                                                       | Un | Qtd  | Valor Uni    | Total        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------------|--------------|
| 1    | 11687 - POSTE CÔNICO 9 METROS 200DAN PARA A ROTATÓRIA DA AVENIDA ONÉCIMO PAULETTI E PARA A RUA IMIGRANTE ERNESTO BERSELLI       | UN | 2,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 2    | 19378 - POSTE DE CONCRETO INCORPORADO COM ENTRADA TRIFÁSICA TIPO C8-DJ63A, PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ      | UN | 1,00 | R\$ 2.270,00 | R\$ 2.270,00 |
| 3    | 19378 - POSTE DE CONCRETO INCORPORADO COM ENTRADA TRIFÁSICA TIPO C8-DJ63A, PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE 80 DA LEOPOLDINA | UN | 1,00 | R\$ 2.270,00 | R\$ 2.270,00 |
| 4    | 15270 - POSTE DE CONCRETO TIPO C 8- DJ 63A UMA MEDIÇÃO PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DE SANTO ISIDORO                     | UN | 1,00 | R\$ 1.970,00 | R\$ 1.970,00 |
| 5    | 19377 - POSTE INCORPORADO UMA MEDIÇÃO COM ENTRADA MONOFÁSICA PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE SANTA BÁRBARA                  | UN | 1,00 | R\$ 1.620,00 | R\$ 1.620,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi como fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO  
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRET MUNICIPAL DE OBRAS  
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 547

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente edital, mediante apresentação e aceite da fatura/nota fiscal correspondente.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA NONA** – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão com prazo de entrega de 30 (trinta) dias, e validade até 31.12.2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**JORGE BENVENUTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES**  
**PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

**SÉFORA ESTER FRESCHI**  
OAB/RS 95.698 – Assessora Jurídica